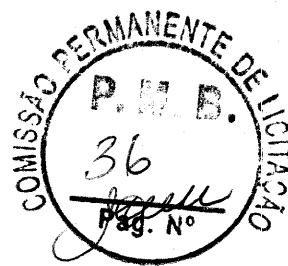




**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
CNPJ: 05.196.563/0001-10  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**RELATÓRIO OPINATIVO PARA APLICAÇÃO DE MODALIDADE E ANÁLISE DE MINUTA  
DE EDITAL**

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020, SRP 004/2020 CPL/PMB - PROCESSO  
Nº: 20201020

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, CONFORME O CONVÊNIO Nº 072/2020 BEM COMO  
OUTRAS DEMANDAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO.

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OUTRAS

À Procuradoria Jurídica Municipal,

Na qualidade de Pregoeira Municipal apresento manifestação prévia acerca da  
contratação de empresa para a REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, CONFORME O CONVÊNIO Nº  
072/2020 BEM COMO OUTRAS DEMANDAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO, objetivando a emissão de Parecer  
Jurídico prévio aos procedimentos até então adotados e à minuta de edital.

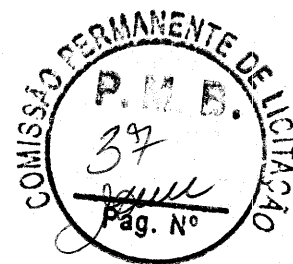
Face à solicitação da(s) Secretaria(s) requisitante(s) e ao encaminhamento do Exmo. Sr.  
Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório em fase interna para o objeto em  
questão, tenho a me - manifestar:

**ANTECEDENTES**

A motivação inicial parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme  
solicitação e Termo de Referência constantes dos autos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
CNPJ: 05.196.563/0001-10  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



A aquisição dos serviços a serem licitados, destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria, conforme CONVÊNIO Nº 072/2020, bem como pela necessidade de atendimento as necessidades de abastecimento da frota de veículos desta Secretaria, visando o melhor desempenho e a continuidade das atividades da Administração.

O tipo de licitação escolhida é a de menor preço global por item, devidamente justificada em Termo de Referência.

O Objeto constitui aquisição de produtos de natureza comum à Administração Pública. Os quantitativos encaminhados estimam, a princípio, consumo previsto em convênio e pelas quantidades enviadas pela Secretaria de Infraestrutura, porém, constatou-se que a contratação ocorrerá de forma esporádica até final do ano de 2020, observando-se o ano de encerramento de mandato e de acordo com as justificativas apontadas nos autos do processo;

Foram realizadas pesquisas de preço de mercado entre empresas do ramo pertinente, evidenciadas pelo mapa comparativo de preços, acostado aos autos, o qual estima média por itens unitários e também de forma global para o período pretendido;

Em consulta, o Setor de Contabilidade ratificou a existência de recursos orçamentários ao custeio da despesa estimada, que no entanto, não serão considerados vinculativos, haja vista a demanda está configurada como registro de preços.

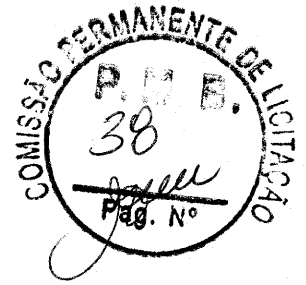
### **ENQUADRAMENTO**

A Lei 10.520/2002, com o amparo subsidiário da Lei 8.666/93, disciplina em seu artigo 1º e seu parágrafo único, o uso de Pregão para bens e serviços comuns, o que também é caracterizado pelo objeto que se pretende licitar.

Considerando o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o uso do Pregão na forma Eletrônica, os autos demonstram que o objeto a ser adquirido pela Administração se apresenta em consonância com as legislações citadas, de modo que o Termo de Referência está organizado possibilitando a adoção do critério menor preço por item unitário.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
CNPJ: 05.196.563/0001-10  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



De acordo com o Decreto 7.892/2013, temos a possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços, condizente a realidade do presente caso, observando-se, sobretudo, o inciso II, do artigo 3º, ali abordado.

A adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP), segundo Marçal Justen Filho, "apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública" (2016, p. 310)<sup>1</sup>.

Outros Doutrinadores asseveram que os ganhos obtidos no registro de preços estão relacionados a estabilização dos preços a menor custo para a Administração, destacando-se ainda que o SRP, aliado a Modalidade "Pregão", em especial na sua forma eletrônica, o procedimento de registro de preços torna-se ainda mais eficaz e favorável para a Administração Pública.

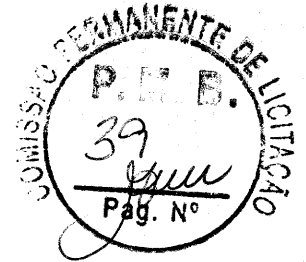
Dentre as várias vantagens na adoção do SRP, pode-se indicar as seguintes: 1) Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar de uma mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços; 2) Promove maior eficiência administrativa, com a redução do número de licitações e seus custos agregados - gastos financeiros, dispêndio de tempo, emprego de recursos humanos. Com o registro de preços daqueles bens, produtos ou serviços que a Administração contrata rotineiramente, não há mais necessidade de se realizar vários procedimentos licitatórios idênticos e repetitivos, para o mesmo objeto; 3) Celeridade da contratação, visto que, com os preços registrados e homologados em ARP vigente, basta a Administração expedir Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento (que, na hipótese, funcionam como instrumentos substitutos do Termo de Contrato mas que se prestam à mesma finalidade) e terá o objeto de que necessita para o atendimento imediato da necessidade administrativa.

Dessa forma, em tudo observada as formalidades legais, tem-se que a necessidade implementada pela Secretaria Requisitante encontra-se dentro dos padrões ensejadores da adoção do SRP.

<sup>1</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: lei 8.666/1993. 17 ed.rev., atual. e ampl. 3ª tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
CNPJ: 05.196.563/0001-10  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**OPINO**

Por todas as razões apresentadas em primazia ao interesse público, opino pela realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço por lote**, por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**.

Solicito análise e parecer jurídico tendo em vista os procedimentos internos realizados. Após avaliação jurídica que os autos sejam submetidos ao Executivo Municipal para manifestação em Despacho pelo prosseguimento ou não do processo em fase externa.

Segue em anexo Minuta do Edital, conforme a referida modalidade, e demais documentos componentes do Processo.

Atenciosamente,

Bujaru - PA, 16 de novembro de 2020.

*Ana Caroline da Cruz Correa*  
**ANA CAROLINE DA CRUZ CORREA**

Pregoeira/PMB

Portaria nº 002/2020/GP/PMB